



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



LEI MUNICIPAL Nº 268, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 160/14, bem como o anexo I da Lei nº 212/17, que define a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Piranhas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 14, 24, e o título da seção II, da Lei 160/14, de 14 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Sessão II
DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 14. A Procuradoria Jurídica será composta por Procurador Geral, ocupante de cargo de provimento em comissão, a quem caberá a coordenação e Procurador Jurídico, ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. O Procurador Geral, e Procurador Jurídico, deverão ser advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.” **Art. 25.** O Departamento de Contabilidade será composto por Diretor de Contabilidade, ocupante de cargo de provimento em comissão, a quem caberá a coordenação e Contador, ocupante de cargo de provimento efetivo.

§1º O Diretor de Contabilidade deverá possuir no mínimo ensino médio completo;

§2º O Contador, deverá ser devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 2º- A Lei 160/14, de 14 de março de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 37-A:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



“Art. 37-A Ficam criados os cargos de assessor de gabinete, assessor especial, assessor administrativo, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, chefe de gabinete da presidência e redator de ata, de provimento em comissão, em quantidades estipuladas de acordo, e em observância, com o Anexo I.”

Parágrafo único. As atribuições e diretrizes dos cargos acima serão regulamentadas por ato próprio da Presidência ou da Mesa Diretora, observando-se a real necessidade da casa e a conveniência administrativa; podendo serem reformadas a qualquer tempo, da mesma maneira.

“Art. 38-A O provimento, nomeação e lotação de todos os servidores e cargos previstos nesta Lei, se efetuarão sempre que haja dotação orçamentária suficiente, a critério da mesa diretora, bem como observando a conveniência administrativa do momento.”

Art. 3º Fica alterada a estrutura explícita no Anexo I do art. 37 da Lei 160/14, de 14 de março de 2014, e no Anexo I da Lei 212 de 06 de janeiro de 2017, que passará a vigor com as modificações relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a seguinte especificação: 31.90.11.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 22 de janeiro de 2019.


Maristela Sena Dias
Prefeita

Esta **LEI MUNICIPAL Nº 268, DE 22 DE JANEIRO DE 2019**, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no dia 22 de janeiro de 2019.


SIRIA LIBANIA AGUSTINHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Trabalhando juntos por uma cidade melhor.

Praça Dr. Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico – Piranhas – AL – CEP: 57.460-000
Contato: (82) 3686-1669 -Email: gabinete_piranhas@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



ANEXO I

VALORES DOS VENCIMENTOS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Assessor de Comunicação	01	R\$ 1.400,00
Assessor de Gabinete	05	R\$ 998,00
Assessor de Gabinete da Presidência	05	R\$ 1.250,00
Assessor Legislativo	20	R\$ 1.250,00
Assessor Parlamentar	20	R\$ 1.250,00
Chefe de Gabinete	11	R\$ 998,00
Diretor Administrativo	01	R\$ 2.000,00
Diretor de Assuntos Intergovernamentais	01	R\$ 2.000,00
Diretor de Contabilidade	01	R\$ 2.000,00
Diretor Financeiro	01	R\$ 2.000,00
Diretor Legislativo	01	R\$ 2.000,00
Controlador Interno	01	R\$ 2.800,00
Assessor Especial	05	R\$ 998,00
Assessor Administrativo	05	R\$ 998,00
Auxiliar Administrativo	05	R\$ 1.400,00
Diretor Geral	01	R\$ 2.000,00
Procurador Geral	01	R\$ 3.500,00
Chefe de Gabinete da Presidência	01	R\$ 1.250,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 998,00
Redator de Atas	01	R\$ 1.800,00

VALORES DE GRATIFICAÇÃO

SERÁ CONCEDIDA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES QUE FIZEREM JUS, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS DA TABELA ACIMA